**RESOLUÇÃO CZPE Nº 14 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

**O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE**, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do § 4º do art. 2º e os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelas Leis nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX e XX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 52000.047920/2008-51, e a sua decisão na XVI Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a contar de 31 de dezembro de 2014, de acordo com o inciso I, § 4º, art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres S/A - AZPEC, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e do Governo do Estado de Mato Grosso, na qualidade de proponente da ZPE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II - aprovação por parte do Grupo de Assessoramento Técnico – GAT do CZPE do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no caput deste art. deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no Art. 1º.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do art. 2º, cabe à SE/CZPE:

I – Monitorar a elaboração.

II – Encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata do inciso II do Art. 2º.

III - Acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do art. 4º:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, a contar de 01 de julho de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO SCHAEFER**
Presidente do CZPE
Substituto